

EDITAL

**CONCORRÊNCIA N.º (...)
PROCESSO N.º (...)**

**OBJETO: PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COMPLEMENTAR NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA-BA**

TIPO: Art. 15, IV, LF 8.987/95

**DATA DA ABERTURA: (...)
HORÁRIO: (...) HORAS
LOCAL: (...)**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Vitória da Conquista-BA, por intermédio da (...), torna público que, fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** n° (...), do tipo **por linha (art. 15, IV, Lei Federal 8.987/95)**, com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **PERMISSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO**, conforme especificado nos Anexos do presente Edital.

1.2. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 8.987, de 13.02.95; nº 9.074, de 07.07.95; nº 8.666, de 21.06.93, e respectivas alterações; da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Mobilidade); pela Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista-BA; pelo (legislação municipal concernente ao tema) (Decretos: DECRETO Nº 18.212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, DECRETO Nº 18.437, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018), que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão dos serviços de transporte coletivo municipais, bem como pelas demais normas complementares aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e respectivos anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2.1. A justificativa para a realização da permissão foi publicada, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13.02. 95, no jornal “DIÁRIO OFICIAL DE (O) (...)”, no dia (...).

1.2.2. A audiência pública de (...) de (...) de (...), foi convocada através de publicação no jornal “...nome do jornal local onde foi publicado...”, de (...) de (...) de (...), (maiores informações sobre local, etc), conforme o art. 39, Lei Federal 8.666/93.

1.3. As retificações do Edital se houverem, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.4. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos na (...), situada na (...), em até 5 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência Pública.

1.5.1. Caberá à Comissão Especial de Licitação prestar todas as informações necessárias e responder aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas formulados pelos interessados antes do início da sessão de abertura dos envelopes, juntando as respostas aos autos do processo administrativo respectivo.

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na (...), situada na (...) telefones (...), de segunda a sexta-feira, das (...).

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Secretário (...) de Vitória da Conquista-BA, constante do Processo Administrativo n° (...).

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No **dia (...) (...) horas**, a Comissão Especial de Licitação estará reunida em sessão pública na sede do Município, situada na (...) Vitória da Conquista-BA, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA** n.º (...).

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente concorrência é a seleção da proposta para exploração do serviço de transporte complementar de passageiros no Município de Vitória da Conquista-BA, mediante **PERMISSÃO**, com utilização de veículos:

- micro ônibus: veículo com capacidade entre 10 e 20 passageiros exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, conhecidos vulgarmente como “vans”, deve ser novo, ou com idade máxima de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua permanência por até 07 (sete) anos do ano de fabricação, sujeito a vistoria técnica para aprovação.

- mini ônibus: é a categoria veicular para um mínimo de 30 passageiros sentados e em pé, incluindo acomodação para cadeira de rodas e cão guia, deve ser novo, ou com idade máxima de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua permanência por até 07 (sete) anos do ano de fabricação, sujeito a vistoria técnica para aprovação.

* Definição veicular extraída da NBR15.570 e idade veicular do Decreto Municipal 18.437 de 19 de fevereiro de 2018.

4.1.1. Serão selecionados permissionários para cada linha, composta das linhas e serviços, referidas nos Anexos do presente Edital.

4.1.2. As características operacionais das linhas (itinerários, linhas e atendimentos, quadro de horários, etc.), estão nos Anexos (Projeto Básico), do presente Edital.

4.1.3. A eventual necessidade de novas linhas ou aumento de oferta somente serão realizados através de novo procedimento licitatório para novas permissões.

4.1.4. O licitante vencedor poderá operar somente a linha que lhe for permissionada.

4.2. Os Anexos do presente Edital são relacionados a seguir:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MODELOS E DECLARAÇÕES

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas nos Anexos e no presente Edital.

6. PRAZO DA PERMISSÃO

6.1. O prazo da permissão será de 5 (cinco anos), contados a partir da data da autorização da permissão.

6.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e encerrarão em dia de expediente regular e normal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA.

6.3. Os prazos de validade das propostas e de eventuais recursos estão disciplinados em seções próprias deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Concorrência qualquer pessoa física ou a pessoa jurídica individual, que satisfaça as condições de habilitação e que comprovem residência no Município no mínimo a 10 (dez) anos.

7.1.1. As licitantes que participarem como pessoa física e forem contemplados terão prazo de até (.....), para se cadastrarem como pessoa jurídica individual sob pena de cancelamento da permissão.

7.1.2. As pessoas jurídicas individuais deverão prever no objeto social, atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

7.1.3. Ser o licitante proprietário exclusivo, único arrendatário mercantil, ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia, do veículo a ser registrado para operar o serviço.

7.1.3.1. O veículo deverá obrigatoriamente possuir licenciamento no estado da Bahia e ser cadastrado no DETRAN-BA na cidade de Vitória da Conquista-BA, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento – CRLV.

7.2. Deverá o titular pessoa física ou jurídica individual licitante, comprovar ainda que, na data prevista para entrega da proposta, é portador da carteira nacional de habilitação na categoria – D ou E, sendo um dos critérios para a seleção o maior tempo de habilitação.

7.3. Não serão admitidas à Concorrência as pessoas físicas ou jurídicas individuais, suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.4. . Não será permitida a participação de licitantes que sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência.

7.5. Além das condições acima elencadas deverá também o proponente atender as requisições do art. 20 do DECRETO MUNICIPAL Nº 18.212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. No dia, horário e local indicados no item 3, os interessados deverão se credenciar junto à Comissão Especial de Licitação.

8.2. O licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento, nos moldes do MODELO A, constante do ANEXO II.

8.3. No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal através de Carteira de Identidade ou CNH.

8.4. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.5. Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão Especial de Licitação 01 envelope com os documentos relacionados no presente Edital.

9. HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados pelas Licitantes deverão estar:

- a) Colecionados na ordem estabelecida neste Edital, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas;
- b) Em uma única via, datilografados, digitados ou impressos, no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Subscritos por seu representante legal, em caso de documentos emitidos pela própria Licitante;
- d) Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei;
- e) Todos os documentos expedidos pela Licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço);
- f) Após a assinatura do Contrato, o Permissionário deverá obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar junto à SEMOB, que mantém as mesmas condições de sua habilitação.

9.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da Pessoa Física ou Jurídica Individual consistirá exclusivamente em:

9.1.1. Cédula de Identidade e CPF da Pessoa Física ou do titular da Pessoa Jurídica Individual;

9.1.2. Registro Comercial da Pessoa Jurídica Individual se for o caso.

9.2. Regularidade Fiscal

9.2.1. Para Pessoa Física:

9.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

9.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade na data de realização da licitação;

9.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda de Vitória da Conquista-BA, com validade na data de realização da licitação;

9.2.1.5. Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

9.2.2. Para Pessoa Jurídica Individual:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

9.2.2.3. Certificado de Regularidade da Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, com validade na data de realização da licitação;

9.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade na data de realização da licitação;

9.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda de Vitória da Conquista-BA, com validade na data de realização da licitação;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade na data de realização da licitação;

9.2.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Prova de Capital Social mínimo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para Pessoa Jurídica Individual.

10. DECLARAÇÕES

10.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

- (i) Declaração de compromisso de disponibilização de veículo, conforme MODELO B, do ANEXO II.
- (ii) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme MODELO C - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital, do ANEXO II;

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 01(um) envelope indevassável, lacrado e rubricado no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

- a) ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - "CONCORRÊNCIA N.º (...)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA
REPRESENTANTE CREDENCIADO

11.2. O documento do ENVELOPE será apresentado na forma estabelecida no item a seguir.

11.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do seu(s) representante(s) legal(is) nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope, sane a incorreção.

Somente a falta de seu(s) representante(s) legal(is) ou a recusa do mesmo(s) em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

11.3.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão Especial de Licitação, devendo os documentos ser apresentados e autenticados antes do início da sessão.

11.3.2. A Comissão Especial de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

11.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não possuírem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.1.

11.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

11.6.1. Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representante(s) legal(is) do(s) licitante(s).

11.7. A prática de atos pelo(s) licitante(s) em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

11.8. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas na Concorrência Nº (...). A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

12. PROCEDIMENTO

12.1. Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destes e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

12.2. Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelo(s) licitante(s) presentes.

12.3. Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.4. Após o credenciamento dos representantes legais, serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.

12.5. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento na própria seção.

12.6. Em caso de dois ou mais licitantes propuserem o mesmo tempo de idade do veículo será realizado o desempate através dos critérios da Lei Federal de Licitações.

12.7. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação serão adjudicados os vencedores da licitação, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

12.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.9. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os licitantes a se apresentarem em outro horário e ou data.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento é o previsto no art. 15, inciso IV, **“a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela da concessão”**, da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no presente Edital.

13.2. Será declarada a ordem dos proponentes selecionados os que apresentarem maior tempo de habilitação em CNH e com veículo com menor idade e cumprir com todas as exigências previstas no edital e seus anexos.

13.3. A Comissão Especial de Licitação desclassificará as propostas que:

- I. não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.
- II. sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.
- III. estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem como aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;
- IV. sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

13.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

14. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O permissionário será remunerado através do valor da tarifa decretada pelo poder concedente para cada linha.

14.2. A arrecadação através de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, será do poder concedente que utilizará os valores exclusivamente para investimentos em infraestrutura do serviço de transporte complementar rural.

14.3. O permissionário não poderá praticar tarifa para o usuário diferente da autorizada.

14.3.1. O controle das gratuidades será exercido pelo poder concedente com apoio das permissionárias, através de meios tecnológicos adequados, para garantir o exercício de gratuidades legítimas.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. O Poder Público tem o poder-dever de exercer as atividades abaixo, na forma da legislação vigente, e sem prejuízo dos atos legais e infralegais supervenientes, editados para a disciplina da prestação do serviço público de transporte complementar rural:

- I. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo, do Plano Diretor, Plano de Mobilidade e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço ou permissionários;
- IV. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- V. retirar as permissões em caso de descumprimento de viagens ocasionadas em um número de 3 (três) ocorrências.

15.1.1. As atribuições de projetar, implantar e operar estações, pontos de paradas, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público poderão ser dos a terceiros, ou aos próprios permissionários, segundo critérios de conveniência e oportunidade, na forma da legislação vigente.

15.2. Constitui obrigação do Poder Público assegurar ao permissionário as condições necessárias ao exercício da permissão e garantir os direitos do permissionário.

15.3. Constituem direitos do Permissionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. arrecadar o valor de tarifa proposto relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II. peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

15.4. Constituem obrigações do Permissionário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos do presente Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como a legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente, do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo, do Plano de Mobilidade Urbana vigente e do pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III. Cumprir todas as regras de operação baixadas pelo Poder Público;

IV. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostas pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI. Iniciar a operação com veículos dentro da idade máxima permitida e manter a mesma ao longo da permissão, qual seja, idade máxima de 7 (sete) anos, sendo que os veículos que ultrapassarem a idade máxima, devem ser substituídos por veículos novos ou que não ultrapassem 5 (cinco) anos de idade considerando para determinação da idade o ano/modelo constante no CRLV.

VII. O padrão veicular exigido para início da operação do serviço público de transporte complementar rural é de veículos categoria Micro Ônibus, tipo Van, conforme a NBR 15.570/2011;

VIII. Operar com 100% (cem por cento) da frota com acessibilidade universal, conforme ABNT NBR 14022.

IX. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

X. Responder pelo correto comportamento e eficiência;

XI. Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas

aplicáveis;

XII. Permitir o livre acesso da fiscalização instituída pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XIII. Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;

XVI. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela permissionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;

XVII. Garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII. Prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa para os usuários, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX. Obedecer fielmente às normas do serviço;

XX. Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXI. Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXII. Cooperar com órgão gestor Municipal no desenvolvimento tecnológico do serviço de Transporte Coletivo no Município de Vitória da Conquista-BA;

XXIII. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV. Não fazer uso de equipamento sonoro, no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à permissão;

XXVII. Emplacar os veículos à prestação do serviço no Município de Vitória da Conquista-BA.

15.5. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelo permissionário;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. Levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. Receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo instituído pelo município;
- IX. Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e idosos, na forma da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- X. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos permissionários impostas pelo Poder Público.

15.6. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V. Utilizar o cartão eletrônico pessoal ou dispositivo similar para gozo dos benefícios de gratuidade; e

VI. Não permitir o uso indevido e ou por terceiros do cartão ou dispositivo referido na alínea V, comunicando imediatamente a perda, roubo, furto ou extravio.

16. SANÇÕES

16.1. A recusa do licitante vencedor em receber e assinar o Termo de Permissão dentro do prazo estabelecido no item 18.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 18.3, sujeitando-a as penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, bem como pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos e proposta apresentada, o Município, através da (...), aplicará as sanções cabíveis.

16.3. No ato da assinatura do Termo de Permissão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação aplicável.

17. RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.

(b) Julgamento das propostas.

(c) Anulação ou revogação da licitação.

(d) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2. A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

17.2.1. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

17.3. O recurso previsto nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

18.1. A extinção da permissão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelo descumprimento de viagens em número não superior a três (3).

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à SEMOB, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

19.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de fiscalização na escrituração contábil do permissionário, requisitando à Permissionária todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

19.3. O permissionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo Município e ou por seus prepostos, não eximem o permissionário de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.4. Compete ao permissionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

19.5. Os atos de fiscalização executados pelo Poder Público e ou por seus prepostos, não eximem a permissionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.6. A atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do permissionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às

consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

20. TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

20.1. Na forma da legislação aplicável, não é permitida a transferência da permissão, implicando em caducidade da permissão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

21.1. Sem prejuízo da responsabilidade da permissionária pelos prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, a permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços permissionados, bem como a implementação de projetos associados.

21.1.1. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

22. BILHETAGEM ELETRÔNICA

30.1. Na forma da Lei, o exercício das funções de Bilhetagem Eletrônica será gerido pelo Poder Concedente, ficando sujeito à fiscalização prevista na legislação vigente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da Permissão, o Poder Público terá direito de regresso contra a permissionária.

23.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

24.2. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

24.3. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

24.5.1. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência à dias úteis.

24.6. A Comissão Especial de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes a presente licitação através de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou veículo de grande circulação, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.

24.7. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

25. FORO

25.1. competente o foro da Comarca de Vitória da Conquista-BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

Vitória da Conquista-BA, de de 2021.

(...)

Presidente da Comissão Especial de Licitação